



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

lam-3

PROCESSO N.º : 10830.002174/92-80  
RECURSO N.º : 09.111  
MATÉRIA : IRPF - Exs.: 1988 e 1989  
RECORRENTE : MOACIR BARÃO (ESPÓLIO)  
RECORRIDA : DRJ em CAMPINAS-SP  
SESSÃO DE : 12 de dezembro de 1997  
ACÓRDÃO N.º : 107-04.664

IRPF - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente o que foi decidido no processo principal, face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOACIR BARÃO - ESPÓLIO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão 107-04.636, de 10/12/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO N.º : 10830.002174/92-80  
ACÓRDÃO N.º : 107-04.664

RECURSO N.º : 09.111  
RECORRENTE : MOACIR BARÃO (ESPOLIO)

## RELATÓRIO E VOTO

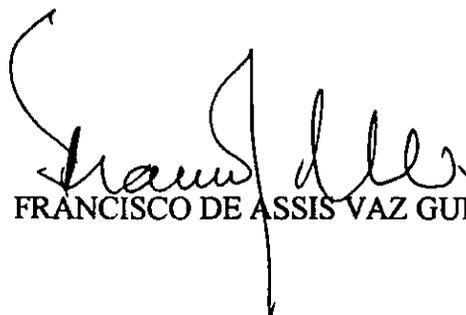
O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.

O presente processo é decorrente do processo nº 10830.002173/92-17, referente ao IRPJ.

Uma vez que foi dado provimento parcial ao processo matriz, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso

Sala das Sessões (DF), 12 de dezembro de 1997.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

PROCESSO N.º : 10830.002174/92-80  
ACÓRDÃO N.º : 107-04.664

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 19 FEV 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 09 MAR 1998

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

